

SIA-004BAGAGEM DE MÃO - líquidos/itens de higiene pessoal em voos internacionais

Informação a ser transmitida ao usuário:

Para voos internacionais, ou que tenham seu embarque realizado em canal destinado a voo internacional, os líquidos devem ser transportados em embalagens de ATÉ 100 ml, com somatório total de 1 litro por passageiro. Os frascos devem ser acondicionados em uma única embalagem plástica transparente vedada, não excedendo as dimensões de 20 x 20 cm, e apresentados de forma separada dos demais itens no canal de inspeção.

Essa limitação de volume não se aplica a medicamentos (com a devida prescrição médica, podendo ser uma cópia digital, sem necessidade de ser traduzida para o idioma do país de destino) ou alimentação especial (ex.: alimentos de bebês e líquidos de dietas especiais) na quantidade necessária para consumo durante voo e eventuais escalas.

Ainda, os líquidos adquiridos em free shops ou a bordo de aeronaves podem exceder o limite de 100ml, desde que dispostos em embalagens plásticas seladas padronizadas e com o recibo de compra à mostra, da data do início do voo, para passageiros que embarcam ou em conexão.

O Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC), funcionário responsável pelo canal de inspeção, deve avaliar os itens e garantir que não sejam proibidos ou perigosos, conforme a Resolução ANAC nº 515/2019 e o RBAC nº 175.

Recomendamos consulta à página “O que posso transportar?”, disponível em:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>. A página pode ser encontrada no site da ANAC ao clicar no menu “Passageiros”, e em seguida no link “Bagagens”.

Fonte: Resolução ANAC nº 515/2019, RBAC nº 175 e página “O que posso transportar?” (<https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>).

Resposta padrão BO:

Prezado(a) Senhor(a),

Informa-se que, de acordo com a Resolução ANAC nº 515/2019, em voos internacionais, existem restrições para o transporte de líquidos em bagagem de mão, a saber:

- Todos os líquidos, inclusive gel, pasta, creme, aerossol e similares, devem ser conduzidos em frascos com capacidade de até 100 ml e colocados em embalagem plástica transparente, vedada, com capacidade máxima de 1 litro, não excedendo as dimensões de 20 x 20 cm;
- Líquidos em frascos acima de 100 ml não podem ser transportados, mesmo se o frasco estiver parcialmente cheio;
- Os frascos devem ser adequadamente acondicionados (com folga) dentro da embalagem plástica transparente, completamente vedada;
- A embalagem plástica deve ser apresentada na inspeção de embarque de passageiros, sendo permitida somente uma embalagem plástica por passageiro.

Essas restrições se aplicam também ao passageiro que, apesar de realizar um voo nacional, tenha seu embarque realizado em aérea destinada a embarque internacional.

Lembre-se: em caso de conexão em outros países, a empresa aérea deverá informar o passageiro sobre a possibilidade de retenção ou não da embalagem.

Excetua-se dos limites mencionados acima:

- Artigos medicamentosos com a devida prescrição médica;
- Alimentação de bebês; e
- Líquidos de dietas especiais.

Referidos itens poderão ser transportados na quantidade necessária à utilização no período total de voo (incluindo eventuais escalas) e deverão ser apresentados no momento da inspeção de segurança.

Ainda, os líquidos adquiridos em free shops ou a bordo de aeronaves podem exceder o limite estipulado no art. 4º, desde que dispostos em embalagens plásticas seladas padronizadas e com o recibo de compra à mostra, da data do início do voo, para passageiros que embarcam ou em conexão.

A referida Resolução ANAC nº 515/2019 pode ser acessada em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2019/resolucao-no-515-08-05-2019>

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o(a) senhor(a) tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC.